

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 45/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, OAB/GO n. 41.366, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **SHEILA MORAES LOPES**, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202011129002908, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, formulado por Sheila Moraes Lopes, recolhidas na condição de Escrevente via Cartório de Família, Sucessões, de Menores e 1º de Cível (não oficializado), Comarca de Mineiros/GO (000013697883).

1.2 Por intermédio do Parecer PROCSET n. 180/2021-ECONOMIA (000021189071), opinado pelo deferimento do pedido da interessada, reconhecendo pelo seu direito à obtenção do estorno das contribuições vertidas ao tesouro estadual.

1.3. De acordo com o Despacho n. 277/2021-COEO (000022909880), a Coordenação de Execução Orçamentária informa que o valor a ser devolvido ao solicitante é de "R\$ 188.643,83 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme Planilha de Cálculo (000022691986), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 26.949,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais) e 1 (uma) parcela de R\$26.949,83 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), a partir de 31/07/2021".

1.4. Em 25.08.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (000023147773).

Emorauf
OAB/GO 29.916.A

siakapj

1.5. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRA ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$188.643,83 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), em favor da SEGUNDA ACORDANTE.

2.2. O pagamento será mediante depósito mensal, a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 26.949,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais) e 1 (uma) parcela de R\$26.949,83 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), a partir de 31/07/2021, em favor do SEGUNDO ACORDANTE, na conta bancária fornecida à PRIMEIRA ACORDANTE, até a quitação integral do débito, conforme Despacho n. 277/2021-COEO (000022909880).

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da



Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

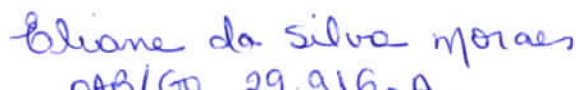
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos.

Goiânia, 26 de agosto de 2021.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
(Assinatura Eletrônica)

Rodrigo de Luqui Almeida Silva
OAB/GO n. 41.366
(Assinatura Eletrônica)


Sheila Moraes Lopes


Cristiane da Silva Moraes
OAB/GO 29.916-A
OAB/___ n.

Patrícia Vieira Junker
OAB/GO n. 33.038

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 25/08/2021, às 22:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2021, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 31/08/2021, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB,



I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000023147780 e o código CRC 952033A5.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 202011129002908



SEI 000023147780

DAB - GO 29.9.16 - A